

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
270/2022/SMED FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E A EMPRESA
LUIZA ZILA FUHRO
LOUZADA EQUIPAMENTOS
PARA GASTRONOMIA LTDA,
PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL PARA AS
ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL, EM
CONFORMIDADE COM O
EDITAL DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 31/2022

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUIZA ZILLA FUHRO LOUZADA EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº : 92.229.616/0001-57, estabelecida no Município de Rio Grande (RS), Rua General Neto, nº 58, Bairro Centro, CEP: 96200-010 neste ato representada pela Srª. Julia Vieira Louzada, na qualidade de Sócia-Gerente, portador do RG nº 2106351691 SSP e CPF nº 034.886.870-74, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Protocolo Digital nº 14612/2022, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Material de Consumo - Aquisição de 32 camas infantis empilháveis e 100 tatames de EVA 1000 x 1000 x 10 mm para escolas da Rede Municipal, conforme orçamentos anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 14.740,00 (quatorze mil e setecentos e quarenta reais), constante de orçamento mais baixo, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará em conformidade com acerto feito entre a Secretaria e o fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30(trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa, conforme ordem cronológica estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 Secretaria de Município da Educação

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.365 educação infantil

08.02.12.365.0013 Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.365.0013.2300 Manutenção das EMEIS

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

08.02 Complexo Educacional

08.02.12 Educação

08.02.12.365 educação infantil

08.02.12.365.0013 Jovem Preparado para o Futuro

08.02.12.365.0013.2300 Manutenção das EMEIS

4.4.90.52.42.00.00.00 Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada:

Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.

Entregar todo(s) o(s) objeto(s), atendendo as especificações técnicas.

Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do(s) objeto(s).

Entregar, no(s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao(s) objeto(s) do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.

Substituir objeto(s) reprovado(s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

Substituir o(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA.

- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

- Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 13 de maio de 2022

LUIZA ZILA FUHRO
LOUZADA
EQUIPAMENTOS PARA
GASTRO:92229616000157

Assinado de forma digital por
LUIZA ZILA FUHRO LOUZADA
EQUIPAMENTOS PARA
GASTRO:92229616000157
Dados: 2022.05.15 16:12:31
-03'00'

JULIA VIEIRA
LOUZADA:034
88687074

Assinado de forma digital
por JULIA VIEIRA
LOUZADA:03488687074
Dados: 2022.05.15
18:12:43 -03'00'

Luiza Zilla Fuhro Louzada Equipamentos Para Gastronomia Ltda
Contratada

Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.05.13 17:48:40 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações.

C.C.:SMED/SMF/DLC/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato

o Paula Mino Oliveira da Fonseca (a) Senhor (a).
Rosane da Silva Pires e
(a) o (a) senhor

ciente:

Paula Mino O. da Fonseca
Núcleo de Apoio Administrativo
Matrícula: 11572 - SMEd
Fiscal

Rosane da Silva Pires
Núcleo de Compras
Matrícula 7962-6 / SMEd
Fiscal

Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

Rio Grande, 13 de maio de 2022.